



Eckermann | Yaegashi | Zangiacomo
Sociedade de Advogados

8322

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE SANTA MARIA, NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Supertex

PROCESSO N: 0002096-86.2016.8.21.0027

CAUÊ TAUAN DE SOUZA YAEGASHI, na qualidade de presidente do COMITÊ de credores, instaurado nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** do grupo **SUPERTEX**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, esclarecer e requer o que segue:

Diante da r. decisão de fls., em que este I. Juízo arbitrou, provisoriamente, o valor mensal de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais) a ser adimplido ao Gestor Judicial, retroativo à data de sua nomeação, o Comitê de Credores, após deliberações, por **UNANIMIDADE** entendeu que referido valor se mostra exorbitante, diante do cenário que se encontra a Recuperanda.

Por óbvio, atualmente a empresa está em um período de reorganização e de contenção de custos, imprescindíveis para que possa se reestabelecer no mercado.

Não obstante o excelente trabalho que vem sendo desempenhado pelo Sr. Gestor Judicial, o valor arbitrado, é muito superior aos valores recebidos por administradores e diretores de empresa espalhados pelo Brasil.

O CFA - Conselho Federal de Administração, em pesquisa nacional realizada no ano de 2016, concluiu que a renda individual de

SÃO PAULO
Avenida Ipiranga, 318 - Bloco B
15º e 17º Andar - CEP: 01046-010
Telefone: +55 (11) 3522-9009
contato@eyz.com.br | www.eyz.com.br

Bahia • Ceará • Distrito Federal
Mato Grosso • Mato Grosso do Sul
Rio Grande do Sul • Santa Catarina • Goiás
Minas Gerais • Pará • Paraná • Rio de Janeiro

RECEBUE



8333

Eckerkmann | Yaegashi | Zangiacomo
Sociedade de Advogados

administradores de alto escalão é de aproximadamente 25 (vinte e cinco) salários mínimos mensais, o que hoje, corresponderia à **R\$ 24.950,00** (vinte e quatro mil, novecentos e cinquenta reais). (fonte: <https://cfa.org.br/administracao-administracao/administracao-salarios-e-honorarios>)

Ademais, a fixação dos honorários no importe de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) implica em graves prejuízos aos demais credores, elevando as consequências da crise financeira suportada pelo grupo.

Além de se mostrar muito acima das condições reais praticadas pelo mercado.

Neste contexto, oportuno ressaltar que, o Gestor Judicial hoje, conta com uma equipe, contratada por ele e já custeada pelo grupo Recuperando, para assessorá-lo, além do administrador judicial e do próprio Comitê de Credores, cujos membros estão exercendo suas funções sem qualquer remuneração, com o firme propósito de auxiliar a recuperação e conservação da empresa.

De acordo com o artigo 65 da Lei 11.101/2005, aplica-se ao gestor judicial, no que couber, todas as normas pertinentes ao administrador judicial.

Já o artigo 24 da referida lei, dispõe que:

“Art. 24. O juiz fixará o valor e a forma de pagamento da remuneração do administrador judicial, observados a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes.”



8337

Eckerkmann | Yaegashi | Zangiacomo
Sociedade de Advogados

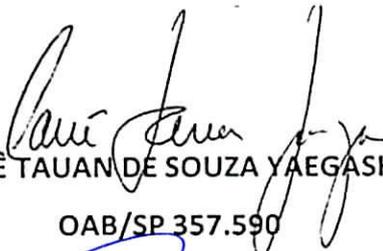
Portanto, imprescindível que tais valores sejam arbitrados em consonância com os princípios da razoabilidade de proporcionalidade.

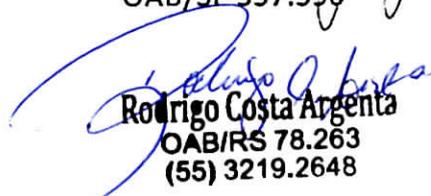
Isto posto, diante da peculiaridade do caso e dos trabalhos que deverão ser desenvolvidos o comitê entende que os honorários do Gestor Judicial devem ser arbitrados no máximo em **R\$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais).

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

São Paulo, 14 de Maio de 2019.


CAUÊ TAUAN DE SOUZA YAEGASHI
OAB/SP 357.590


Rodrigo Costa Argenta
OAB/RS 78.263
(55) 3219.2648